



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ISAQUE DEMANI

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO/RJ.

Pl, nº 31/2024

Requeiro na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário da Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

“ASSEGURA, AO ALUNO DEFICIENTE OU CONSIDERADO DEFICIENTE PARA EFEITOS LEGAIS, PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno deficiente ou considerado deficiente para efeitos legais, prioridade na matrícula em escola pública municipal de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno com deficiência ou considerado deficiente para efeitos legais, por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência próximo ao estabelecimento de ensino no ato de sua matrícula, ou posteriormente junto a Secretaria de Educação quando da realização da pré-matrícula *on line*.

Art. 3º - A escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Parágrafo único - Fica estabelecido que todos os alunos com deficiência ou considerados deficiente para efeitos legais, terão reservadas suas vagas nas escolas municipais mais próximas de sua residência.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência ou considerado deficiente para efeitos legais, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.896 de 22 de fevereiro de 2011.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 27 de fevereiro de 2024


Isaque Demani
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobre pares.

Entendi por bem apresentar a esta Casa de Leis, para conhecimento, apreciação e aprovação, o projeto de lei que “Dispõe e assegura ao aluno deficiente ou considerado deficiente para efeitos legais, prioridade na matrícula em escola pública municipal de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da sua residência, revogando uma Lei de minha autoria que limitava esse direito apenas a uma parte dos alunos com deficiência.

Trata-se de relevante matéria a ser discutida pelo Poder Legislativo.

As crianças deficientes ou considerado deficiente para efeitos legais, não podem ficar fora da escola por ligados as dificuldades inerentes a deficiência ou condição, devendo o estado criar mecanismos que assegurem o aprendizado e o convívio no ambiente escolar.

Também temos que pensar nos pais que travam uma luta diária para fazerem a vida de seus filhos deficientes ou considerado deficiente para efeitos legais um pouco melhor a cada dia, e não pensem que é uma tarefa fácil, muito pelo contrário, superam todos os dias obstáculos muitas das vezes despercebidos pela sociedade.

Não se trata aqui, de promulgar uma lei para beneficiar uma parcela da sociedade, mas, sim, permitir que todos integrem o ambiente escolar, sem impedimento ou restrição.

A todos deve ser garantido o conhecimento, independentemente de sua condição.

Conto com o apoio dos meus pares dessa honrosa Casa de Leis.
Que Deus abençoe nosso Município.